



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/PCA/SP

Decisão nº 148529212/2026-URE/NPA/DPF/PCA/SP

Processo: 08212.001717/2026-32

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 1181_00059_2026.**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por **JOSE ANGEL LIMPIO CUAO** contra o Auto de Infração e Notificação nº 1181_00059_2026, lavrado em seu desfavor.

DOS FATOS

2. **JOSE** foi atendido nesta Unidade de Registro de Estrangeiros no dia 22/09/2026. Tendo sido verificado que o prazo de sua autorização de residência se encontrava vencido, ultrapassando em 1054 dias o prazo de estada legal no País, foi lavrado o Auto de Infração e Notificação supracitado.

3. O imigrante encaminhou defesa via e-mail, cujo teor, em síntese, relata: intenção de regularizar situação migratória; hipossuficiência econômica; princípios da legislação migratória.

4. **JOSE** foi então notificado a apresentar documentação comprobatória da alegada situação de hipossuficiência econômica. Em seguida, **JOSE** enviou extrato bancário vinculado a uma empresa em seu nome, bem como uma declaração de hipossuficiência econômica. Contudo, tendo em vista que o referido extrato bancário corresponde ao período de apenas dois meses e não indica qualquer tipo de movimentação financeira, a documentação foi considerada insuficiente. Assim, **JOSE** foi novamente notificado a enviar documentação complementar comprobatória da alegada situação de hipossuficiência econômica. Contudo, o autuado se quedou inerte.

DOS FUNDAMENTOS

5. Inicialmente, verifica-se que o valor da multa constante do Auto de Infração e Notificação 1181_00059_2026 está em desacordo com o cálculo correspondente à quantidade de dias de prazo de estada ultrapassados e o valor do dia-multa estabelecido. Em razão disto, foi gerada uma nova Guia de Recolhimento da União – GRU com o valor da multa corrigido e, na mesma data da lavratura do referido auto, encaminhada ao imigrante por meio de e-mail, com orientação no sentido de que seja desconsiderada a GRU anterior.

6. No presente caso, observa-se que **JOSE** somente providenciou a documentação necessária e buscou atendimento para regularizar a situação migratória após um tempo considerável do vencimento de sua CRNM anterior. Constata-se, portanto, que a situação migratória irregular foi caracterizada por fato atribuído ao próprio autuado. Desta forma, verificando-se que o imigrante permaneceu no território nacional por prazo superior ao inicialmente concedido, configura-se a hipótese de infração administrativa prevista no Art. 109, II, da Lei de Migração.

7. No que diz respeito à alegação de hipossuficiência econômica, tendo em vista que a documentação apresentada foi considerada insuficiente para fins de comprovação desta situação, **JOSE** foi notificado a apresentar documentação complementar. Todavia, a solicitação não foi atendida pelo imigrante. Assim, nos termos dos arts. 308, parágrafo único, e 312, § 2º, do Decreto nº 9.199/2017, compreende-se que a alegada condição de hipossuficiência econômica não foi devidamente comprovada pelo autuado.

DA DECISÃO

8. Diante do exposto, com fundamento no Art. 7º da IN nº 198/2021-DG/PF, DECIDO pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração e Notificação nº 1181_00059_2026, sendo mantida a multa no valor de R\$ 5.270,00 (cinco mil duzentos e setenta reais).
9. Fica o(a) autuado(a) notificado de que poderá apresentar recurso contra esta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 309, § 8º, do Decreto 9.199/2017.
10. Deverá o(a) autuado(a) gerar uma Guia de Recolhimento da União - GRU pelo site da Polícia Federal, selecionando o Código Receita STN 140414 (Permanecer em Território Nacional, esgotado o prazo legal da documentação migratória), e efetuar o pagamento da multa, cujo valor está indicado acima, no prazo de 30 dias. Após o pagamento, deverá apresentar o respectivo comprovante a esta Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba, seja pessoalmente, no endereço Rua Liberato Macedo, nº 872, São Dimas, Piracicaba/SP (CEP 13416-090), ou por meio do endereço eletrônico **migracao.pca.sp@pf.gov.br**.
11. Notifique-se o(a) autuado(a) por meio do endereço eletrônico.
12. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE**, Agente de Polícia Federal, em 05/10/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148529212&crc=23204C13.
Código verificador: **148529212** e Código CRC: **23204C13**.